**GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI**

# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 210/2021**

**EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 105.915,28 (cento e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) e dá outras providências.**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/11/2021**

**RELATOR: Marcos Marini**

## I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 105.915,28 (cento e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), por meio do remanejamento de valores dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da anulação de dotação orçamentária, conforme mensagem 147/2021.

É importante destacar que o Projeto de Lei em tela, encontra amparo legal na Lei Complementar nº 81 de 16 de Abril de 2020 que *"Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no Inciso XI, do art. 156 do Código Tributário nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 310, inciso XI da Lei Complementar nº 001/98 - Código tributário Municipal".*

Nesse sentido, em sua mensagem o proponente informa que o recurso é referente ao processo de Dação em Pagamento das dívidas tributárias ativas e ajuizadas da empresa empresa Tonet Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.516/0001-18, onde o Município receberá da referida empresa o imóvel localizado no Lote nº 21 , Quadra nº 1566, como forma de extinção parcial dos créditos tributários devidos ao Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 81, de 16 de abril de 2020, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção de obrigações tributárias.

Salienta que o imóvel será útil à municipalidade, pois está inserido junto ao sítio aeroportuário, portanto, será utilizado na obra de ampliação do Aeroporto Municipal.

Ressaltamos que, julgamos necessário solicitar mais informações, visando maior embasamento ao parecer. Nesse sentido, enviamos Requerimento Nº 1.426 em 01/12/2021, solicitando informações sobre a concordância da empresa Tonet Empreendimentos Imobiliários Ltda, referente ao restante do pagamento da dívida tributária no valor de R$ 41.804,60.

Em resposta ao nosso requerimento, recebemos na data de 02/12/2021, documento da Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação Municipal, contendo uma declaração da responsável pela empresa, a qual aceita e reconhece os valores da dívida junto a Prefeitura Municipal de Pato branco. Ainda, informou que a contribuinte já quitou parte da dívida (R$ 36.272,45), conforme documentos comprobatórios em anexo.

Em seu parecer Contábil, a assessoria desta Casa de Leis, apontou um erro redacional no Artigo 2º do presente projeto de lei. Nesse sentido estamos apresentando emenda modificativa para corrigir o referido erro.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2021 foi enviado junto ao presente projeto para comprovação dos saldos das dotações orçamentárias utilizadas no artigo 2º.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI**

## II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 210/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2021.

**Marcos Marini**
**Vereador - Podemos**
**Relator**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI**

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 210/2021.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

**Lindomar Rodrigo Brandão**
**Vereador – DEM**
**Presidente da Comissão**

**Rafael Celestrin**
**Vereador – PSD**
**Membro**